Data da Publicação: 22/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1948 **Identificador do Ato:** #07508

LEI Nº 335 DE 03 DE

Município de Aral Moreira/MS, conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 335 de 03 de novembro de 1990 e artigo 42 da Lei Complementar nº 44 de 27 de novembro de 2023.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes modalidades de serviço:

I – Plantão Presencial:

Serviço executado fisicamente no Hospital Municipal de Aral Moreira, mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Sobreaviso:

Serviço realizado a distância, com disponibilidade imediata para atendimento em situações de urgência ou emergência, com tempo máximo de resposta de até 60 minutos após o acionamento.

III – Acompanhamento no Transporte:

Prestação de assistência médica e de enfermagem durante o deslocamento de pacientes críticos para unidades de referência, assegurando suporte profissional ao longo do trajeto.

IV – Transporte de Paciente:

Serviço executado pelo motorista responsável pela condução de veículos utilizados para

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br